



Lei nº 3.231 de 15/12/2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.146/93 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou

e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 26 da Lei Municipal nº 2.146 de 29/10/1993, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – *O funcionário só poderá ter exercício no órgão em que for lotado, salvo nos seguintes casos:*

I- *Pode ocorrer permuta entre os servidores públicos do Município de Miguelópolis e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.*

II- *O Servidor poderá ser colocado, ex officio, à disposição de qualquer órgão da União, dos Estados e dos Municípios em órgão diferente do qual foi lotado na Prefeitura Municipal, com vencimento e demais vantagens do cargo, em caráter excepcional, mediante petição do órgão competente, para exercer cargo de atribuições iguais, semelhantes ou superiores, desde que tal cessão seja devidamente justificada e por prazo determinado, constando tais informações do ato administrativo que formalizar a cessão.*

III- *Pode o servidor municipal ser cedido, a pedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, onde o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, permanecendo o servidor municipal afastado de suas atribuições no Município de Miguelópolis.*

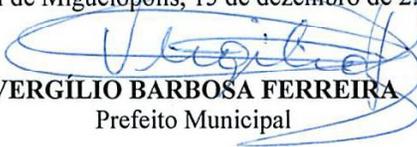
§ 1º – *O servidor poderá permanecer à disposição de outro órgão da União, dos Estados, dos Municípios pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, valendo tal prazo também para as cessões realizadas entre os órgãos públicos do município de Miguelópolis.*

§ 2º – *Nos casos de permuta disciplinados no inciso I deste artigo, caso ocorra acidente de trabalho caberá ao órgão onde o funcionário é efetivo efetuar todos os encargos, pagamentos, afastamentos, sendo tais despesas de sua inteira responsabilidade.*

Artigo 2º – Fica revogado o artigo 81 da lei Municipal nº 2.146 de 29/10/1993.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2011.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria